Lei nº 85/87

"Reestrutura o quadro de funcionários da Prefeitura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral dos funcionários municipais criado pela lei nº 71/87 passa a ser constituído das seguintes categorias:

I - Cargos de provimento efetivo;

II - Cargos de provimento em comissão;

III - Cargos específicos do magistério, ou a ele relacionados, tanto de provimento efétivo como de provimento em comissão.

Parágrafo 1º - Os cargos a que se refere o item I deste artigo obedecem ao disposto na tabela abaixo, seguidos dos respectivos vencimentos mensais:

Cargos de provimento efetivo

nº de cargos	Denominação dos cargos	Vencto mensais
	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Secretário Administrativo	6.500,00
01	Oficial Administrativo "A"	3.960,00
01	Servente da Prefeitura	2.000,00
01	Telefonista	2.000,00

Continuação.

	Serviço de fazenda e fiscalização	
01	Tesoureiro	6.500,00
03	Auxiliar do serv. de fazenda (cada) 6.000,00	18.000,00
02	Agente fiscal (cada) 3.960,00	7.920,00
01	Oficial administrativo "C"	6.000,00
02	Oficial Administrativo "A" (cada) 3.960,00	7.960,00
01	Auxiliar do SIAT	3.960,00
	Serviço de controle e Planejamento	
01	Contador	6.500,00
01	Auxiliar do contador	6.000,00
	Serviço de Saúde e Saneamento	
01	Médico	12.636,00
02	dentistas (cada) 12.636,00	25.272,00
01	Psicólogo	12.636,00
01	Técnico de laboratório	6.885,00
01	Oficial administrativo "B"	4.500,00
01	Atendente de farmácia Municipal	3.960,00
02	Encaregados do Serv. de água (cada) 4.000,00	8.000,00
01	Bombeiro Hidráulico	4.000,00
01	motorista de ambulância	6.300,00
01	Auxiliar do posto de Saúde	3.960,00
01	Servente do posto de Saúde	3.960,00
	Serviço de Estrada de Rodagem	
01	Patroleiro	7.000,00
01	operador de máquina	7.000,00
03	Motoristas (cada) 5.600,00	16.800,00

Continuação

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos cargos de médico, Dentista, Psicólogo e técnico de laboratório, estão diretamente vinculados ao do pessoal do Centro Regional de Saúde.

Parágrafo 3º - Os cargos de provimento em comissão, ora criados por esta lei e que faz referência o item II deste artigo, são os constantes da tabela abaixo, mediante remuneração mensal intitulada "Função Gratificada" à qual corresponderá um acréscimo de 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos do cargo do funcionário efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão:

Cargos de provimento em comissão.

Função Gratificada

Nº de cargos	Denominação dos cargos	Vencto mensais
	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Chefe do Serviço de Secretaria	2/3 s/vencto
	Serviço de Fazenda e Fiscalização	
01	Chefe do Serviço de fazenda	2/3 s/vencto
	Serviço de Controle e Planejamento	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	2/3 s vencto

Continuação

Paragrafo 4º - Nos termos do item III deste artigo, o quadro específico do magistério constitui-se dos cargos relacionados na tabela abaixo e classificados na unidade orçamentária "Serviço de Educação e Cultura".

nº de cargos	Denominação dos cargos	vencimentos mensais
	Serviço de Educação e Cultura	
	- Cargos de provimento efetivo	
01	Orientador da creche	6.000,00
01	Encarregado do PEAE	3.960,00
01	Auxiliar de Biblioteca	3.960,00

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de Apontador do Setor de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º - O abono de família devido ao funcionário estatutário é fixado em Cz$ 40,00 (quarenta cruzados) mensais, por dependente, sem renda própria e que vive sob a guarda, dependência e proteção do funcionário Municipal.

Artigo 4º - O pessoal inativo do município terá um reajuste semelhante ao concedido ao pessoal da ativa.

Artigo 5º - Os adicionais por tempo de

Serviço a que o servidor tem direito nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei Complementar nº 3/72 serão incorporados aos respectivos vencimentos mensais, para efeitos de aposentadoria.

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 53/86 e 71/87 em seu inteiro teor, exceto o art. 1º da Lei 71/87.

Artigo 7º - Fica instituido o abono de Natal a todo pessoal ativo e que corresponderá a um mês de vencimento, o qual será pago na primeira quinzena de Dezembro de cada ano.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal